



iBlow Europe - Uma solução para a proteção de denunciante

A lei 93/2021 que entrou em vigor a 18 de junho acaba de ser transposta para a realidade nacional. Esta lei trouxe a obrigação de todas as empresas definirem a criação de um canal de denúncias internas e externas. Quisemos perceber melhor que alterações traz esta lei e para o efeito estivemos à conversa com Constantino Ferreira, da equipa iBlow.eu.

Exklusiva (E) - Entrou em junho em vigor a lei 93/2021 que estabelece o regime geral de proteção de denunciante, de infrações. O que vai mudar no panorama empresarial?

Constantino Ferreira (CF) - Esta legislação vai afetar a forma como as empresas devem processar as situações anómalas. Esta nova lei vem estabelecer o regime geral de proteção de denunciante de infrações o que implica que as empresas têm que definir e implementar processos para permitir a denúncia e para o seu tratamento e resposta. Estes processos de tratamento e resposta a denúncias por incumprimento legal perante algumas infrações irão fazer com as empresas se ajustem a novas formas de atuar no mercado, com os seus produtos, com os seus serviços, com os seus colaboradores, com os seus parceiros ou outros com quem estabelece ligação, pela necessidade de melhorar e corrigir processos, formas de atuação ou de decisão impedindo que as mesmas denúncias escalem para entidades externas e/ou públicas o que poderá ter consequências gravosas para a sua imagem e

reputação. Com a implementação destas novas diretivas, as empresas aumentam a transparência e com isso tornam-se mais competitivas, contribuindo para uma sociedade melhor, mais positiva, capazes de melhorarem continuamente adaptando-se a uma sociedade mais justa e mais transparente.

E - Que empresas se devem preocupar com esta nova lei?

CF - No caso da transposição da diretiva europeia para a Lei Portuguesa nº 93/2021, isto porque em cada estado-membro na transposição para cada lei nacional podem variar os escalões e/ou as datas-limites da entrada em vigor para os mesmos. Os escalões para todas as organizações com 50 ou mais colaboradores, sejam elas empresas privadas, entidades públicas e/ou mesmo de cariz social, devem ter um canal de denúncias interno implementado, que esteja em conformidade com as diretivas e boas práticas de segurança, assim como todo o normativo legal que a Lei recomenda ou seja, quem ainda não está conforme esta lei está des-

de já em incumprimento. Todas as organizações devem decidir o quanto antes, planear e chamar quem de direito para levar a cabo os serviços de implementação e acompanhamento do canal de denúncias interno da sua organização. Para tal, normalmente recomendaria que falassem com o seu habitual parceiro jurídico ou parceiro de consultoria de gestão, auditoria e/ou de "compliance" (sejam eles externo e/ou internos, dependendo do organograma da organização em causa) e/ou para que com eles fosse selecionada uma plataforma, como a iBlow.eu, para que o conjunto permita cumprir com os requisitos legais em vigor.

E - As empresas estatais, tanto o governo central como o governo local, também terão que a implementar?

CF - Sim é verdade, tanto as autarquias locais e restantes entidades públicas locais, incluindo as mais variadas empresas municipais, assim como as entidades governamentais deverão ter em curso ou iniciar o mais breve possível este processo de conformidade legal, para poderem ser

Está a sua organização preparada para a

Lei 93/2021?

Entrada em vigor em 18 de junho de 2022

Fair
Protection
For All



iBLOW
Your Whistle

PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES "WHISTLE BLOWING"

Portal que pretende ser o seu canal de denúncias, em conformidade com a EU Whistleblower Protection Directive, que recomenda que a partir de 18 de Junho de 2022 uma boa parte das entidades europeias esteja a utilizar - veja a quem se aplica!

MAIS INFORMAÇÕES?

Se deseja saber mais informações, queira pr preencher todos os campos deste formulário, até já!

Nome

Email

Telefone

Sede (País)

* Ao aceitar os Termos e Condições, também está a aceitar os Política de Privacidade

ENVIAR AGORA!

A LEI PT 93/2021 EM 9 PONTOS

mais transparentes e evoluírem positivamente como a restantes organizações.

E - Esta lei, transposta agora para a nossa realidade empresarial, traz a necessidade de criar novos procedimentos? Quando devem estar implementados?

CF - Idealmente diria que já o deveriam ter iniciado e terminado. No entanto a qualquer momento esse processo pode e deve arrancar, o mais célere que seja possível para cada organização, o que convém também ser dito e a ter em conta é que os novos procedimentos, por muito que sejam definidos antecipadamente, irão forçosamente evoluir e devem ser adaptados à medida que as denúncias são operacionalizadas e tratadas, pois em cada uma poderão sentir-se necessidades diferenciadas e isso ajustará certamente os processos e convém que, na escolha da plataforma de gestão do canal interno de denúncias, seja acautelado que a aplicação possa ter capacidade de personalização dos "case workflows" dos processos de tratamento das denúncias de forma a crescerem e evoluírem com as necessidades das entidades que a utilizam, como é o caso da plataforma iblow.eu que o faz em algumas das suas gamas de software (Elite e Premium), assim como nos permite



outra funcionalidade que é existir um gestor dos responsáveis pelos tratamentos das denúncias, um "team manager" que nos permitirá a atribuição das denúncias entre a equipa, assim como uma melhor gestão dessa mesma equipa e com isto uma mais bem conseguida isenção e imparcialidade da equipa perante as denúncias que entrarem na plataforma.

E - Qual é a missão da iBlow Europe?

CF - Bem servir as empresas de todos os estados-membros europeus que precisem ter um parceiro de software que possa garantir todos os requisitos legais, de segurança e de privacidade - justa para todos os intervenientes! A iBlow.eu está disponível para os países europeus que já transpuseram a lei uma vez que a aplicação pode usar diferentes idiomas e é to-

talmente parametrizável de acordo com a transposição legal desta norma europeia para cada país.

E - Faz sentido afirmar que a iBlow Europe vai poupar muito trabalho nas empresas? Já está tudo pronto para ser instalado com toda a segurança?

CF - Sim de fato, podemos poupar muito trabalho e tornar simples e eficaz a gestão do canal de denúncias interno, que as organizações podem e devem ter para garantir. Convém esclarecer o que queremos dizer com canal de denúncia interno, uma vez que existe no mercado quem aplique esta terminologia para definir quem usa o canal de denúncia, interno para os funcionários e externo para os "stake holders" externos à empresa que no entanto incorre numa imprecisão pois, acreditamos ser

incorreta esta aplicação desta terminologia, uma vez que um canal de denúncia interno é o canal que serve para todos os "stake holders" poderem reportar / denunciar infrações, sejam as relações profissionais deles com a entidade quais forem, uma vez que já existem, os canais externos já existentes e geridos pelas entidade governamentais (como por ex. o Ministério Público, Ministério do Ambiente, Banco de Portugal, etc) além claro dos canais públicos que representam as denúncias públicas realizadas pelas mais variadas formas (entre as quais os meios de comunicação social).

E - Que tipo de "packs" tem disponíveis? Funcionam consoante o tipo de empresa ou a sua dimensão?

CF - De facto desenhamos a solução para ser completamente customizada à medida das necessidades de cada entidade requerente, na gama Premium da plataforma. Definimos ainda gamas (Base, Value, Elite e Premium - podem consultar no nosso website iblow.eu) que se enquadram pela dimensão dos colaboradores e

não só, pois vários outros fatores poderão fazer as entidade escolherem uma gama diferente para ser a sua solução, como por ex: se têm canal de tratamento de denúncias centralizado ou não (se são geridas centralizadamente ou por cada entidade); se são múltiplas entidades no mesmo canal centralizado para grupos de empresas/ entidade; quantos responsáveis (interno e/ ou externos) para tratarem as denúncias; se precisam ou não de gestores de equipas de responsáveis de tratamentos das denúncias; ou até mesmo se precisam de definir personalizadamente os fluxos de trabalho de todo o processo predefinido nos tratamentos - normalmente recolhemos essa informação pelo nosso formulário de <https://scope.iblow.eu>, para analisar a resposta mais adequada à organização em causa.

E - Na sua opinião, esta é uma forma mais segura de proteger a reputação da própria empresa?

CF - Sem dúvida, nenhuma organização tem interesse em "lavar a roupa suja" fora de portas. Quanto mais processos de denúncia "fechar bem" e quando digo bem

digo que satisfaça o denunciante com evidências de trabalho realizado que retorne eficácia na eliminação do problema, de forma interna, onde toda a informação ficará exclusivamente entre o denunciante e a entidade em causa - melhor para todos.

E sim, a parte que mais beneficiada sai deste processo de denúncia interno bem sucedido e cabalmente fechado internamente é a entidade que recebe a denúncia, pois recebeu uma oportunidade de melhoria gratuita, sem exposição externa nem pública e provou a mais uma pessoa (uma a seguir a outra, denúncia atrás de denúncia), que sabe resolver, que sabe evoluir, que sabe ser mais transparente, que sabe ser ética, que sabe ser célere e quer ser mais e melhor no mercado e na sociedade. 🙌

Contactos iBlow.eu

Rua Mário Gomes Páscoa, 8 C R/C

1600-824 Lisboa

Tíf.: +351 210 961 526

Support: support@iblow.eu

Comercial: sales@iblow.eu